



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 795/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

C.N.P.J / CPF: 04384829000196

ATIVIDADE LICENCIADA: HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA - DR. JESSÉ DE ANDRADE FONTES.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA, ALAGOAS,
ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação do Hospital Regional de Estância - Dr. Jessé de Andrade Fontes. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela Fundação Hospitalar de Saúde e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A Fundação Hospitalar de Saúde deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O sistema de tratamento de esgotos implantado é composto das unidades de DAFA (Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente), Filtro Anaeróbio e Tanque de Contato, com desinfecção por cloração, com lançamento final para o Riacho Quí.
5. O sistema de desinfecção por cloração (tanque de contato e o dosador) deverá ser operado de forma contínua.
6. O sistema de tratamento de esgotos implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de

esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.

8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referencia for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.

- Documentação atualizada da coleta, transporte e comprovante da destinação final dos resíduos de serviços de saúde emitidos por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

10. Os resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento deverão ser encaminhados para empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. A empresa que efetuará o transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela concessionária local.
15. Esta licença não autoriza a operação Grupo Gerador, para tanto se faz necessário um licenciamento específico.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:18:12 do dia 04/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-003443/TEC/LO-0148 e Parecer Técnico PT-9973/2013-9987

Válida até 04/10/2015

Código de controle da licença: 9041269809d25f1ea0f8fae7527c4c76

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.